



PROCESSO N° 789/17

PROTOCOLO N° 14.280.374-7

PARECER CEE/CEIF N° 324/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EBENÉZER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JURANDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1141/17-Sued/Seed, de 06/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 30/09/16, de interesse da Escola Ebenézer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Juranda, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação (fls. 03 e 104).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Ebenézer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Ararigiboia, n° 1808, Centro, município de Juranda, mantida pelo Centro Educacional Ebenézer Ltda-ME.

A Resolução Secretarial n° 3845/04, de 24/11/04 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - 1ª à 4ª série, pelo prazo de 04 (quatro) anos e o Ensino Fundamental - 5ª à 8ª série, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2005 e alterou a denominação da instituição de ensino para Escola Ebenézer - Educação Infantil e Ensino Fundamental (fl. 04).

A direção da instituição de ensino solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação das atividades escolares, nos seguintes termos:

(...) A Escola Ebenézer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, vem através do presente informar a Vossa Senhoria que foi encaminhado o Requerimento para a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do estabelecimento, conforme cópia em anexo datados de 24 de agosto de 2005.



PROCESSO N° 789/17

Salientamos que o requerimento voltou com resposta a caneta conforme anexo datado de 26/11/05.

Informamos ainda após o encerramento do ano letivo de 2005, o encerramento das atividades da escola, com a demissão dos funcionários, a inatividade da empresa e com o envio dos Relatórios Finais da instituição, acreditou-se que não era mais necessário realizar o processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental (*sic*), uma vez que a escola cessou suas atividades.

Ressaltamos que por desconhecimento e ignorância este processo não foi realizado e somente agora com a notificação recebida pelo NRE-Goioerê, em 04/08/16, passamos a ter conhecimento sobre a necessidade de realizar o processo de renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental (*sic*), para fins de cessação.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas (fl. 42).

A sócia-administradora da instituição de ensino apresenta Declaração de 18/10/16, com o seguinte teor:

(...) DECLARO, para todos os efeitos e a quem possa interessar, que a pessoa jurídica Centro Educacional Ebenézer Ltda, CNPJ, estabelecida à Rua Ararigiboia, nº 1808, na cidade de Juranda, neste estado, encontra-se inativo desde o ano de 2006, inclusive até a presente data encontrando-se em fase de encerramento perante os órgãos públicos, inclusive mediante confecção de distrato social, cuja documentação comprobatória será obtida dentro dos próximos 10 (dez) dias (fl. 29). Distrato Social (fls. 30 a 32).



PROCESSO N° 789/17

1.2 Organização Curricular (fl. 07)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

ESTABELECIMENTO: ESCOLA EBENÉZER – ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL
ENTIDADE MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL EBENÉZER LTDA. ME
MUNICÍPIO: JURANDA – PARANÁ

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL 5ª/8ª SÉRIES TURNO: MANHÃ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005 FORMA: SIMULTÂNEA
MÓDULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS	SÉRIES				
		5ª	6ª	7ª	8ª	
Base Comum Nacional	Língua Portuguesa	5	5	5	5	
	Educação Artística	2	2	2	2	
	Educação Física	2	2	2	2	
	Matemática	5	5	5	5	
	Ciências	3	3	3	3	
	História	2	2	2	2	
	Geografia	2	2	2	2	
	Ensino Religioso	1				
	Subtotal		22	21	21	21
	Parte Diversificada	DISCIPLINAS	SÉRIES			
		5ª	6ª	7ª	8ª	
Inglês		2	2	2	2	
Oficina de Redação		1	2	2	2	
Subtotal		3	4	4	4	
TOTAL GERAL		25	25	25	25	



PROCESSO N° 789/17

1.3 Cronograma de funcionamento para cessação de turmas (fl. 95)

Cronograma de funcionamento para cessação de turmas

Nome da Instituição de Ensino: Escola Ebenézer-Educação Infantil e Ensino Fundamental II				
Município: Juranda			NRE: Goioerê	
Curso: Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
2005	5ª	Única	Manhã	
2005	6ª	Única	Manhã	
2005	7ª	Única	Manhã	
2005	8ª	Única	Manhã	2005- Único ano de funcionamento



PROCESSO N° 789/17

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 101)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1240/17, de 24/05/17, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso, para fins de regularização do período de funcionamento do curso, referente à cessação.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, da Escola Ebenézer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Juranda.

A Chefia do NRE de Goioerê notificou em 31/10/11, 03/07/12, 04/08/16, a direção da Escola Ebenézer – EIEF para conferir, encaminhar os Relatórios Finais e regularizar a documentação solicitada (fls. 58, 59 e 67).

O NRE de Goioerê encaminhou Relatório Circunstanciado, nos seguintes termos:

A Documentadora Escolar do Núcleo Regional de Educação do Município de Juranda no uso de suas atribuições legais, contemplando a Instrução Normativa n° 06/07, tendo em vista o encerramento das atividades escolares do Centro de Educação Infantil Ebenézer, situado à Rua Ararigiboia, n° 1808, na data de 31/12/05 e havendo necessidade de concluir o processo de Cessação Definitiva, vimos atestar que a documentação detalhada em Ata n° 01 de 2016, que segue em anexo, encontra-se para arquivo definitivo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, situada à rua Timbiras, n° 2611, no mesmo município.

Sendo assim, encaminhamos o Relatório Circunstanciado para cessação em caráter definitivo do Centro de Educação Infantil Ebenézer – Ensino Fundamental, do município de Juranda (fl. 80) Ata n° 01/16, de 06/12/16 (fl. 82).

A Escola Ebenézer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, anteriormente situada na Rua Ararigiboia n° 1808, Centro, no município de Juranda – PR, foi autorizada a ofertar a Educação Infantil pela Resolução n° 2620/03 de 19/09/2003 e através da Resolução n° 3845/04 de 24/11/2004 e Parecer n° 2210/04- CEF/SEED de 24/11/2004 foi autorizada o funcionamento do Ensino Fundamental de 1° a 8° série a partir do ano letivo de 2005.

O protocolo n° 14.280.374-7 de Reconhecimento do curso Ensino Fundamental para fins de cessação da Escola Ebenézer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Centro Educacional Ebenézer Ltda – ME, do município de Juranda consta o seguinte:

- Cópia da Resolução n° 3845/04 de 24/11/2004 e Parecer n° 2210/04 – CEF/SEED de 24/11/2004, que autorizou o Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) no Centro de Educação Infantil Ebenézer, que em decorrência dessa oferta passou a denominar-se Escola Ebenézer – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- Matriz Curricular do curso Ensino Fundamental 5ª/8ª série, turno da manhã, ano de implantação de 2005, devidamente assinada pela direção.



PROCESSO Nº 789/17

- Cópia do Parecer nº 073/04 – SAE/NRE de 02/09/2004 que aprovou o Plano Curricular do Ensino Fundamental.
 - Cópia do Ato Administrativo nº 071/04 de 30/09/2004 e cópia do Parecer nº 072/2004 – SEF/NRE de 30/09/2004, que aprovou o Regimento Escolar.
 - Contrato Social de Constituição de Sociedade Limitada do Centro Educacional Ebenézer Ltda, datado de 27/08/2003 e registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205024053 e 20031561276 em 05/06/2003 constando como sócias: (...) com 2.500 quotas e (...) com 2.500 quotas, perfazendo um total de 5.000 quotas, cabendo a administração da sociedade para sócia (...).
 - Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2006 do Centro Educacional Ebenézer Ltda – ME inscrita no CNPJ (...) relativo ao período de 01/01/2005 a 31/12/2005.
 - Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa 2007 do período de 01/01/2006 a 31/12/2006 do Centro Educacional Ebenézer Ltda - ME.
 - Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica – Inativa 2015 do CNPJ (...)
 - Declaração datada de 14/10/2016, assinada pela diretora (...), declarando que Escola Ebenézer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, esteve funcionando no período de janeiro de 2004 até dezembro de 2005, com endereço à Rua Ararigibóia nº 1908, no município de Juranda.
 - Declaração datada de 18/10/2016, assinado pela sócia da mantenedora (...), declarando que a (...) foi nomeada e efetivamente exerceu a função de diretora no Centro Educacional Ebenézer Ltda no período de funcionamento efetivo da escola, que se deu nos anos letivos de 2004 e 2005.
 - Declaração datada de 18/10/2016 e assinada pela sócia da mantenedora (...), declarando que o Centro Educacional Ebenézer Ltda encontra-se inativa desde o ano de 2006.
 - Distrato Social da Sociedade Centro Educacional Ebenézer Ltda – ME, inscrita no CNPJ (...), datado de 24/10/2016 e registrado na Junta Comercial do Paraná (...).
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto a Receita Federal, emitida em 03/11/2016 constando a situação cadastral – Baixada, pelo motivo de Extinção p/enc. Liq. Voluntária.
- Justificativa assinada pela diretora da instituição de ensino mencionando que foi encaminhado o requerimento (página nº 43) para reconhecimento do ensino fundamental em 24/08/2005, sendo que o requerimento voltou com a resposta a caneta conforme anexo (página nº 44) datado de 26/11/2005. Informa ainda que, com o encerramento das atividades da escola, a instituição acreditou que não era mais necessário realizar o processo de reconhecimento do ensino fundamental, uma vez que a escola cessou as atividades. A diretora ressalta que por desconhecimento ou ignorância este processo não foi realizado e somente com a notificação recebida pelo NRE – Goioerê, em 04/08/2016, passou a ter conhecimento sobre a necessidade de realizar o Reconhecimento do ensino fundamental para fins de cessação.

Considerando a justificativa acima, o NRE de Goioerê anexou às páginas nº 45 a 65 do protocolado nº 14.280.374-7, as informações, solicitações e demais procedimentos efetuados pelo NRE de Goioerê para fins de regularização da Escola Ebenézer – EIEF. Algumas páginas constam o carimbo anterior pois se referem a documentação numerada do protocolo nº 9.081.808-2.



PROCESSO N° 789/17

- Pelo Protocolo n° 9.081.808-2 de 11/09/2006 a Escola Ebenézer – EIEF solicitou a cessação definitiva dos cursos e da Escola.
- Esse protocolo retornou ao NRE solicitando Relatório Final do curso Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série conforme cota da CEF/DIE/SEED de 12/04/2007, haja visto que a CDE/DIE/SEED mencionou que não houve formação de turmas de 5ª a 8ª série.
- O NRE de Goioerê, enviou o processo para Escola em 17/04/2007, e não havendo o retorno do protocolado com a cota cumprida, foi encaminhado ofício n° 09/2009 de 11/02/2009. Novamente em 03/03/2010, o NRE encaminhou Ofício n° 04/2010 solicitando o retorno desse protocolado com a cota cumprida. Somente em 09/09/2010 a escola justificou que não houve abertura de turmas no curso Ensino Fundamental – séries iniciais no ano de 2005, não gerando portanto o Relatório Final, sendo confirmado pelo Documentador Escolar do município de Juranda conforme Ofício n° 26/2010 de 10/09/2010.
- Através do Ofício n° 27/2010 de 10/09/2010, o Documentador Escolar do município de Juranda comunica que consta Relatório Final do Ensino Fundamental de 5º a 8º série relativo ao ano 2005, a qual foi acoplado em saco plástico para envio a CDE/SEED. O protocolo retorna com a cota da SEED/DAE/CDE datada de 06/05/2011, mencionando que os Relatórios Finais do curso Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série do ano 2005 não foram emitidos em aplicativo oficial. Portanto encaminhamos novamente o protocolado em 10/05/2011 para a Escola cumprir cota.
- Conforme Notificação datada de 31/10/2011, a Escola Ebenézer foi notificada a regularizar a documentação referente a cessação da escola – Protocolado n° 9.081.808-2, no prazo de 20 dias uteis após o recebimento da notificação.
- Também através da Notificação datada de 03/07/2012, novamente solicitamos a regularização da documentação de cessação da escola.
- Devido à demora no retorno do protocolo com o cumprimento da cota, uma comissão do NRE de Goioerê (Setor de Estrutura e Funcionamento, Setor de Documentação Escolar e Setor de Obras e Edificações) seguiu para o município de Juranda para buscar o Protocolado e o Relatório Final. No entanto ao chegar no NRE, a Documentadora Escolar, verificou que ainda constava retificações a serem feitas no Relatório Final, ficando o protocolado no Setor SEF/NRE até ser efetuado essas retificações. Conforme e-mail do dia 19/09/2012 e 20/09/2012 a escola foi orientada sobre a retificação do Relatório Final. Quando a Escola Ebenézer - EIEF enviou o protocolado com os Relatórios Finais, encaminhamos para SEED, sendo que a Documentadora Escolar do NRE de Goioerê, também encaminhou os Relatórios Finais via malote para a SEED/CDE, conforme Comunicado n° 369/12 – NRE do dia 06/11/2012.
- Com o Relatório Final encaminhado pela escola em 30/10/2012, verificamos que houve alunos concluintes da 8º série do Ensino Fundamental no ano de 2005, e confirmado pela diretora da escola conforme Declaração datada de 23/09/2012. O curso Ensino Fundamental do 1ª a 8ª série não foi reconhecido, pois não houve a informação por parte da escola, relativo a turmas concluintes do curso em questão, e nem a procura de alunos para regularização da documentação escolar, visto que somente neste ano de 2012 recebemos o Relatório Final correto.



PROCESSO Nº 789/17

Também convém mencionar que tanto a responsável pelo Setor de Estrutura e Funcionamento, como a responsável pela Documentação Escolar no NRE, não atuavam nestes setores no ano que iniciou a tramitação desse protocolo.

- Outra dificuldade que tivemos, foi em contatar a diretora desta escola particular, e por isso estivemos solicitando a documentação à ex – funcionaria que respondia pela secretaria da escola na época de seu funcionamento, e que atualmente trabalha na Secretaria Municipal de Educação de Juranda.

- Considerando a última folha de despacho do Protocolo nº 9.081.808-2 datado de 26/08/2013 solicitando o Reconhecimento do curso para fins de cessação, encaminhamos o referido protocolado em 10/09/2013 para que fosse cumprida a cota solicitada pela Seed/CEF.

Devido à demora para o encaminhamento do processo de reconhecimento do curso Ensino Fundamental em atendimento à cota da SEED/CEF de 26/08/2013, o NRE encaminhou para a Escola Ebenézer – EIEF, o seguinte:

- E-mail de 24/09/2012 anexando o Roteiro para montagem do Processo de Reconhecimento do curso.

- Em virtude do não recebimento do referido processo, o NRE notificou em 04/08/2016 para que a Escola Ebenézer – EIEF providenciasse a documentação solicitada pela SEED/CEF na folha de despacho do Protocolo nº 9.081.808-2.

- Novamente em 12/08/2016 encaminhamos os roteiros atualizados para reconhecimento do curso.

- No dia 30/08/2016 o NRE recebeu por e-mail alguns questionamentos sobre o processo de reconhecimento do curso, a qual repassamos para a Coordenação Estrutura e Funcionamento/SEED em 31/08/2016, anexando também a documentação enviada por e-mail da escola.

- Através do Ofício nº 01/2016 de 02/09/2016, a diretora solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento da documentação solicitada na notificação de 04/08/2016, haja visto que a mantenedora Centro Educacional Ebenézer abriu falência em 31/12/2005.

- Considerando o ofício 01/2016 e os questionamentos para montagem do processo, este NRE encaminhou o Ofício nº 104/2016 de 08/09/2016 prorrogando o prazo de entrega da documentação para o dia 30/09/2016.

- Em resposta as dúvidas da escola, encaminhamos por e-mail em 12/09/2016 as orientações recebidas da SEED.

Finalizando este Protocolado nº 14.280.374-7 de Reconhecimento do curso Ensino Fundamental da Escola Ebenézer - EIEF, a Documentadora Escolar do município de Juranda anexou à página nº 80 o relatório circunstanciado atestando que a documentação detalhada em Ata nº 01 de 2016 encontra-se para arquivo definitivo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação situada à Rua Timbiras nº 2611, em Juranda. Também foi anexado às páginas nº 81 o cronograma de funcionamento do curso a ser cessado e na página nº 82, a Ata nº 01/2016.



PROCESSO N° 789/17

Sendo assim, encaminhamos o Relatório Circunstanciado para a Reconhecimento do curso Ensino Fundamental da Escola Ebenézer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Juranda, para fins de cessação definitiva do curso e da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed manifesta-se com relação à autenticidade dos Relatórios Finais:

(...) Informamos que os Relatórios Finais solicitados às folhas 91 foram retirados do presente protocolado para compor arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DLE/Seed; assim sendo, em nossos arquivos constam cópias de Relatórios Finais, conforme relacionados às folhas 81 do presente protocolado (fl. 93).

A Direção justifica que encerrou as atividades escolares da instituição de ensino no ano de 2005, e entendeu que não era necessário realizar o processo de reconhecimento do Ensino Fundamental, tendo em vista que houve a demissão dos funcionários, a inatividade na empresa e o envio dos Relatórios Finais.

O Núcleo Regional de Educação de Goioerê notificou a responsável pela Escola quanto à necessidade de regularização da documentação escolar e emitiu Relatório Circunstanciado para cessação definitiva do curso.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed se manifesta quanto à autenticidade dos relatórios finais e informa que a documentação da instituição de ensino se encontra em arquivo definitivo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Juranda.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed se pronunciou por meio do Parecer n° 1240/17, de 24/05/17, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de regularização do período de funcionamento do curso, referente à cessação.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Ebenézer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Juranda, mantido pelo Centro Educacional Ebenézer Ltda-ME, autorizado para o período de 01/01/05 até 31/12/05, seja reconhecido, em caráter excepcional, a partir de 01/01/05, exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, exclusivamente para fins de cessação;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 789/17

b) o processo ao responsável pela instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR